

**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**  
**ENTIDADES CONVENIADAS COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**

## RECURSO

Pregão Eletrônico nº:  
080/CPB/2022  
Processo nº:  
0460/2022  
Objeto:  
Contratação de serviços técnicos especializados de TI para desenvolvimento de software  
Licitante Autor:  
09.116.592/0001-86 - BelTIS Comércio e Prestação de Serviços em Informática EIRELI

## INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mensagem:  
Manifestamos nossa intenção em recorrer do presente ato administrativo por entendermos, com a devida vênia, que a empresa MFC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA não atende ao termo de referência do edital. Assim sendo, pugnamos pelo deferimento desta pretensão recursal a fim de que possamos demonstrar nossos argumentos.  
Data:  
13/10/2022 13:36:29

## JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Pregoeiro:  
Rogerio Lovantino da Costa  
Mensagem:  
Data:  
13/10/2022 13:47:40  
Decisão:  
Aceitar

## CONTRARRAZÕES

Nome:  
ALMEIDA MACHADO SERVIÇOS EM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTD  
Mensagem:  
Participamos do processo licitatório do edital 080/2022, porém devido à quantidade de documentações para download e pouco tempo disponibilizado pela CPL, não conseguimos manifestar intenção de recurso em tempo Hábil. Diante disso, o edital é claro em seu item 4.1.5.1.1.1, onde traz que os atestados apresentados ou alocação dos profissionais na execução do serviço objeto do edital deve ser datado dos últimos 36 meses anteriores ao processo licitatório. Ocorre que o único atestado que de fato homologa a empresa arrematante está datado de 2018.  
Data:  
20/10/2022 09:39:32

## PARECER PREGOEIRO

Pregoeiro:  
Rogerio Lovantino da Costa

Mensagem:

Encerrada a sessão pública em 13 de outubro de 2022, a empresa BELTIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI, manifestou interesse em interpor recurso conforme previsão editalícia. Ocorre que, na data de 14 de outubro de 2022, a referida licitante declinou do seu direito, conforme e-mail enviado para o Departamento de aquisições e contratos.

Diante da manifestação da empresa ALMEIDA MACHADO SERVIÇOS EM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, não reconhecemos o recurso administrativo considerado como intempestivo de acordo com os subitens 6.1, 6.2. 6.2.1, 6.3. 6.4 e 6.5 do Edital.

Ainda assim, vale esclarecer que foram apresentados pela empresa MFC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 05 atestados de capacidade técnica o atestado, dentre eles o atestado emitido pelo Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica Hospital de Força Aérea de São Paulo, no qual o serviço foi prestado a contento atendendo aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Data:

26/10/2022 11:21:11

Decisão:

Não acolhido

## **PARECER AUTORIDADE**

Autoridade:

Mizael Conrado de Oliveira

Mensagem:

Diante da intenção de interposição de recurso, manifestado na sessão pública, a empresa BELTIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI, declinou do seu direito e conforme manifestação da comissão de aquisições e da análise e manifestação da assessoria jurídica quanto a ausência de qualquer irregularidade nos atos praticados pelo Pregoeiro e pela comissão, uma vez que o julgamento das propostas e dos documentos de habilitação foram devidamente atendidas pela licitante vencedora, no mérito, decido pelo seu INDEFERIMENTO, e em ato contínuo, adjudico e homologo o certame a empresa MFC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Data:

01/11/2022 18:35:53

Decisão:

Indeferido